



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 019/2019

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 014/2019

Conclusão: Favorável

Relator: Ver. Marcia Muller Pedrolo

Data: 02 de julho de 2019

Ementa: Dispõe Sobre a Instituição Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Tiradentes do Sul/RS e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo regulamentar a gestão democrática do ensino público municipal em atendimento ao art. 206, Inciso VI da Constituição Federal, art. 3º da Lei nº 9394/96, Lei Federal nº 13.005/2014, Lei Municipal nº 641/2010.

II. A orientação técnica e o parecer jurídico entenderam pela possibilidade do trâmite do Projeto de Lei, desde que realizadas alterações sugeridas.

VOTO DO RELATOR:

III. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I, da Constituição Federal.

IV. A iniciativa está corretamente exercida, nos termos do art.60, II, alínea “d” da Constituição Estadual do RS, aplicável por simetria aos municípios.

V. O artigo 9º, da Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências, estabelece que os municípios deverão elaborar lei de gestão democrática do ensino público.

VI. Previsão constitucional do princípio da gestão democrática, está inserida no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 197, inciso VI, da Constituição Estadual.

VII. Previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996.

VIII. No âmbito municipal, previsão na Lei Municipal nº 641/2010, que instituiu o sistema municipal de ensino no município de Tiradentes do Sul.

IX. Assim, é indubitável a necessidade de normatização da gestão democrática de

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ensino público no Município de Tiradentes do Sul, em atenção aos dispositivos acima colacionados, principalmente em razão do decurso do prazo de dois anos estabelecido artigo 9º, da Lei Federal nº 13.005/2014.

- X. Cumpre salientar que a autonomia da gestão administrativa, financeira e pedagógica deverá ser observada, sob pena de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado.
- XI. Confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal, Leis Federais e na lei municipal.
- XII. O Executivo encaminhou uma das adequações solicitadas. Contudo, a adequação redacional não foi adequada. Assim, a fim de adequar o texto a boa técnica legislativa apresenta-se emenda redacional com a inclusão de ponto final após o número do artigo a partir do artigo 10. Ficando da seguinte forma:

Art. 10. *O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Tiradentes do Sul.*

Parágrafo único. *O Fórum Municipal de Educação, criado por decreto próprio, conta com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.*

Art. 11. *A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto através do Secretário da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados pelo Decreto Municipal nº 34 /2016.*

[...]

No texto original, constava a seguinte redação:

Art. 10 *O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, e tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município de Tiradentes do Sul.*

Parágrafo único. *O Fórum Municipal de Educação, criado por decreto próprio, conta com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.*

Art. 11 *A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto através do Secretário*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

da Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentados pelo Decreto Municipal nº 34 /2016.

[...]

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

XIII. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo, com emenda redacional nos termos justificados no item XII.

XIV. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: José Valdir Vivian, Vice: Paulo Rogerio Schweig, Membro: Marcia Muller Pedrolo, examinando o projeto de lei nº 014/2019 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2019.

Relator designado: _____

Membros: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 019/2019

Autor: Poder Executivo

Matéria: PLE 014/2019

Conclusão: Favorável

Relator: Ver. Valdir de Almeida Bueno

Data: 02 de julho de 2019

Ementa: Dispõe Sobre a Instituição Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Tiradentes do Sul/RS e dá Outras Providências.

RELATÓRIO:

- I. O Projeto de Lei nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº019/2019, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.
- II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

VOTO DO RELATOR:

- III. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

- XV. Está Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 014/2019 de autoria do Poder Executivo.
- XVI. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e orçamento, Presidente: Marlise Rosane Traesel, Vice: Ricardo José Hartmann, Membro: Valdir de Almeida Bueno, examinando o Projeto de Lei nº 014/2019 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2019.

Relator designado: _____

Membros: _____